1. DAS VAGAS

Após a realização do credenciamento serão oferecidas as vagas existentes em escolas jurisdicionadas à Diretoria de Ensino de Assis, mediante a publicação de Edital por parte de cada Unidade Escolar onde houver a vaga.

O(s) referido(s) edital(is) será(ão) publicado(s) no site da Diretoria de Ensino https://deassis.educacao.sp.gov.br/.

Para o preenchimento da função de Vice-Diretor considerar-se-á o perfil da unidade escolar detentora da vaga.

Somente poderão ser indicados pelo Diretor de Escola/Escolar ao Dirigente Regional de Ensino, os docentes devidamente credenciados no processo seletivo da Diretoria Regional de Ensino.

Todas as vagas, para a função de Vice-Diretor Escolar, nas escolas de tempo parcial, surgidas no decorrer do ano letivo de 2025, obedecerão aos mesmos procedimentos descritos acima.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista

Edital de Abertura de Inscrição Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar/2025

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE-CTD da Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista, com fundamento no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 20/02/2025, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Municipal, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem, em jornada completa de trabalho, a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria de 24, publicada no DOE de 25/03/2025.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, improrrogável, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, nas hipóteses prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

- 2 Os servidores serão contratados nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social RGPS e serão contribuintes do Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 3 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.
- 4 Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932. de 8 de novembro de 2002.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

- 1 O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas, na data do exercício, em atendimento à Lei nº 10.261, de 28/10/1968, e suas alterações:
- a ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88:
- b ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- c estar quite com a Justiça Eleitoral;
- $\mbox{\bf d}$ quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- e ter concluído Ensino Médio;
- f não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- g ter sido aprovado no processo seletivo;
- h ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- i conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.
- 2 A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada ocasião do exercício.
- 3 A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

- Os vencimentos da função de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$ 1.640.00.
- 2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.
- 3. A jornada de trabalho será presencial, sendo vedada sua realização em regime de teletrabalho.
- 4. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.
- 5. A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.
- 6. Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV - DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

Este documento pode ser verificado pelo código E.2025.03.26.1.32.1 em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

O candidato exercerá atribuições do Agente de Organização Escolar, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 2º e no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011 e alterações posteriores, ou seja, desenvolver atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas à execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento à comunidade escolar em geral, controlar a movimentação de alunos no recinto da escola, em suas imediações e na entrada e saída da unidade escolar, orientando-os quanto às normas de comportamento, informando à Direção da Escola sobre a conduta deles e comunicando ocorrências.

V – DAS INSCRIÇÕES

- 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2. A inscrição será realizada no período das 8h do dia 27/03/2025 até às 16h do dia 11/04/2025 no site da Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista (https://debragancapaulista.educacao.sp.gov.br), estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.
- 3. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto e completo preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado.
- 4. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.
- 5. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.
- 6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.
- 7. Ao realizar a inscrição, o candidato poderá optar por 1 (um) Município vinculado à respectiva Diretoria de Ensino, para fins de classificação e escolha de vaga.

VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

- 1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar.
- 2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo
- 3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 50 501/2013
- 4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá enviar, em campo próprio no formulário de inscrição, dentro do período de inscrições, laudo médico (fotocópia autenticada), expedido no prazo máximo de 2 anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doencas CID.
- 4.1 O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista TEA passa a ter prazo de validade indeterminado, conforme Lei nº 17.669, de 06 de abril de 2023.
- 4.2 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:
- a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
- c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.
- 4.3 O laudo médico deverá estar legível e completo, sob pena de não ser considerado.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

- 1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.
- 2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro RNE).
- 2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.
- 3. O estrangeiro que:
- 3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
- 3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
- 3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de

- 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.
- 2 Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.
- 3 Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.
- 4 Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE deverá:
- 4.1 declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);
- 4.2 declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015:
- 4.3 manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;
- 4.3.1 o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento da ficha de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item "4.4" deste Capítulo (Anexo III deste Edital).
- 4.4 enviar, em campo próprio no formulário de inscrição:
- a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens "7.2" e "7.2.1" deste Capítulo;
- b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
- 4.5 o(s) documento(s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item "4.4", deste Capítulo, deverá(rão) estar digitalizado(s), frente e verso, quando necessário.
- 4.6 a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;
- 4.7 não serão considerados válidos documentos enviados por outro meio que não o informado no Edital, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.
- 5 É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.
- 5.1 após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino;
- 5.2 contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c" do item "1" do Capítulo XII deste Edital:
- 5.3 o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas estará disponível nos sites da Imprensa Oficial e da Diretoria de Ensino.
- 6 Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas
- 7 A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino:
- 7.1 para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação do documento enviado no momento da inscrição:
- 7.2 após realização do procedimento de verificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto a autodeclaração do candidato, estes serão então convocados para verificação presencial, sendo publicado Edital específico para este fim:
- 8 A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
- 9 As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Nessa mesma oportunidade e mesmo edital serão divulgados/fixados o prazo e a forma para interposição de pedido de reconsideração relativo ao resultado de solicitação de participação como PPI;
- 9.1 o candidato que não comparecer ao procedimento de verificação presencial ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item "7.1.4", deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens "7.2.1" e "7.2.1.1", deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação será eliminado deste Processo Seletivo.

- 10 Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de ianeiro de 2015:
- 10.1 compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
- 11 Em caso de o candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.
- 12 A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA MCPPI) / MCPPI Onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declaram como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.
- 13 A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI Onde: NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.
- 14 A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.
- 15 Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.
- 16 A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
- 17 Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".

IX - PROVA

- 1 A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 30 questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.
- 2 A prova será aplicada na data provável de 20/04/2025, em formato on-line, com tempo de duração e horário estabelecidos em Edital de Convocação para a Prova, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com antecedência mínima de 5 dias de sua realização.
- 3 O link de acesso ao ambiente de prova on-line será liberado conforme instruções do Edital de Convocação para Prova;
- 4 Não será admitido o ingresso do candidato, no ambiente de prova on-line, em horário divergente ao estabelecido no Edital de Convocação para Prova.
- 5 O preenchimento/envio da prova on-line mais de uma vez acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.
- 6 Na abertura do formulário da prova on-line serão solicitados dados pessoais dos candidatos. Dados preenchidos em divergência com o formulário de inscrição acarretará a desclassificação do candidato de todo o processo.
- 7 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, tampouco aplicação da prova fora do ambiente on-line, na data e horário preestabelecidos.
- 8 O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

- 1 A prova será avaliada na escala de 0 a 30 pontos, valendo 1 ponto cada questão.
- 2 Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 15 pontos.
- 3 O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino.

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

- 1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.
- 1.1 A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista.
- 2. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Titulo		Comprovante			Valor Unitário			Valor	Máximo	
Tempo	de	Certidão	Públ	ica e/	1,00		(por	ano	10,00	
experiência na	área	ou re	gistro	em	compl	eto)				
administrativa,	em	Carteira	Profis	ssional						
unidade esc	olar,	e/ou De	claraçã	ão em						
voltado	para	papel	tim	brado						
atividades		emitida	pelo	Setor						
		de Pesso	al ou	Órgão						



relacionadas ao item		Recursos	
IV deste Edital.	Humanos		
	legalmente habilitados	do	
	Instituição	de	
	3	a da	
	Pública/Priv	ada.	

- 2.1 Os candidatos que já tenham exercido a função de Agente de Organização Escolar exclusivamente em unidades da rede estadual a partir de 01/01/2002, e que desejarem utilizar este tempo como títulos, ficam dispensados de apresentar a comprovação de que trata o Item 2, considerando que as informações constam no Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, bastando informar, no momento da inscrição, apontando em campo próprio;
- 3. O tempo de serviço será considerado em anos completos até 28/02/2025;
- 4. Não será considerada a contagem de tempo concomitante;
- 6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII - DOS RECURSOS

- 1. Será admitido recurso quanto:
- a) às questões da prova e gabarito;
- b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;
- c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.
- 2. O prazo para interposição de recurso será de 3 dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.
- 3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino- Região de Bragança Paulista, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.
- 4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.
- 5. Compete à Comissão Especial de Contratação a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.
- 7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região de Bragança Paulista.

XIII - DO DESEMPATE

- 1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:
- 1.1. Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), como primeiro critério de desempate, sendo considerada, para esse fim, a data de término do período de inscrições;
- 1.2 Mais idoso entre os candidatos, com idade inferior a 60 (sessenta) anos.
- 1.3 Maior nota na Prova de Língua Portuguesa;
- 1.4 Maior nota na Prova de Matemática;
- 1.5 Maior número de acertos nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos;
- 1.6 Maior nota na prova de informática;
- 1.7 Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar;
- 1.8 Encargos de família (maior número de filhos menores de 18 anos) para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes).
- 1.9 Horário de nascimento
- 2. A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino - Região de Bragança Paulista, por município:
- $2.1~a~1^{\circ}$ classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos;
- 2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;
- 2.3 a Classificação Final, em nível de município/Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, em duas listas, sendo uma Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO

- 1 A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.
- 2 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
- 3 Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV - DA HOMOLOGAÇÃO

- 1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Lista de Classificação Final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 2. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XVI- DA ESCOLHA DE VAGAS

- 1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado CE CTD, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação por município.
- 2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 dias da data da escolha de vagas.
- 3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial, se houver, será correspondente ao cálculo de 5% de vagas existentes, por município.

- 3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item "3".
- 4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
- 5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.
- 5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados, por Município, poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino.
- 2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência, deverá submeterse a avaliação médica (laudo para exercício – Atestado de Saúde Ocupacional) - expedido por Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.
- 3. O prazo máximo de contratação é de 12 meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.
- 3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.
- 4. Conforme estabelecido no artigo 6° da Lei Complementar N° 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 dias do término do contrato.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. DISCIPLINA: Português
- · Interpretação de textos,
- · Sinônimos e Antônimos,
- · Sentido próprio e figurado das palavras,
- Ortografia Oficial,
- · Acentuação Gráfica,
- Crase,
- · Pontuação,
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- · Concordância: nominal e verbal,
- · Regência: nominal e verbal,
- · Conjugação de verbos,
- Pronomes: uso e colocação pronomes de tratamento.
- 2- DISCIPLINA: Matemática
- Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1º e 2º graus,
 Regra de três simples.
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- Porcentagem,
 Iuros simples.
- Noções de estatística,
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
- Raciocínio Lógico,
- Resolução de situações problema.
- 3. DISCIPLINA: **Noções de Informática**
- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos.
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
- Navegação Internet: pesquisa web, sites,
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

- Constituição do Estado de São Paulo Título I Dos Fundamentos do Estado Artigos 1°, 2°, 3° e 4° Título II Da Organização e Poderes Capítulo I Disposições Preliminares Artigos 5°, 6°, 7° e 8°. Capítulo III Do Poder Executivo Seção I Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. Seção II Artigo 47 Seção III Artigo 48, 49, 50 Seção IV Artigos 51, 52 e 53. Título III Da Organização do Estado Capítulo I Da Administração Pública Seção I Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII Capítulo III Dos Servidores Públicos do Estado Seção I Dos Servidores Públicos Civis Artigo 124 Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 Título VII Capítulo III Seção I Da Educação Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII Da Proteção Especial Seção I Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência Artigos 277, 278, 279, 280, 281 Título VIII Disposições Constitucionais Gerais Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;
- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Lei Nº 10.261, de 28-10-68;
- Lei Complementar nº 1144/2011 Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.



Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).

- Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.
- Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado).
 Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28-10-68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 6-6-03).
- Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO II

RELAÇÃO DE VAGAS

Vagas iniciais: 178, distribuídas entre as unidades jurisdicionadas à Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista, conforme a necessidade das unidades, levantada antes de cada Sessão de Escolha:

Cadastro Reserva, para novas vagas que surjam ao longo do período de vigência do Processo Seletivo.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTE EDITAL AUTODECLARAÇÃO

Eu, ________, portador(a) do RG n° ______, e do CPF n° ______, e do CPF n° ______, portador(a) do RG n° ______, e do CPF n° _____, portador(a) do RG n° ______, e do CPF n° _____, e do CPF n° _____, e do CPF n° _____, portador de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto n° 63.979, de 19/12/2018, que "Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar n° 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas", unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

- 1 sou preto, pardo ou indígena;
- 2 não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
- 3 manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ___ de _____de 20__.

assinatura do(a) candidato(a)

OBS.:

É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado (neste caso, não assine esta autodeclaração)

OBS.:

Para fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, enviar – no período destinado às inscrições – via formulário de inscrição, no site da Diretoria de Ensino, em link específico deste Processo Seletivo, por sistema no upload, esta autodeclaração devidamente assinada, além dos demais documentos elencados no Edital de Abertura de Inscrições deste Processo Seletivo.

Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis

EDITAL DE CADASTRO EMERGENCIAL PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - EDUCAÇÃO ESPECIAL, DE 25 DE MARÇO DE 2025

A Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis torna pública a abertura Do Cadastro para Processo de Atribuição de Aulas nas escolas estaduais da Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis, em caráter emergencial de acordo com a Resolução SEDUC 95/2024 e Portaria CGRH 05 de 10/02/2025, com objetivo de atender ao preenchimento de vagas existentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. A realização do presente cadastro para atribuição de aulas destina-se aos integrantes do Quadro do Magistério que pretendem atuar na Educação Especial, nas unidades escolares da Diretoria de Ensino - Região de Fernandópolis, nas seguintes áreas da deficiência:
- a. TEA (Transtorno Espectro Autista)
- b. Deficiência Física
- c. Deficiência Intelectual
- d. Deficiência Visual
- e. Deficiência Auditiva
- f. Altas Habilidades

- II. As publicações referentes ao presente cadastro para atribuição de aulas poderão ser acompanhadas por meio do site da Diretoria de Ensino https://defernandopolis.educacao.sp.gov.br.
- III. A relação de vagas disponíveis será divulgada na Secretaria Digital Escolar para realizações de atribuições on-line, onde o candidato deverá manifestar interesse e/ou no site da Diretoria de Ensino quando as atribuições forem presenciais.

2. DOS REQUISITOS

- a. Docentes titulares de cargo;
- b. Docentes não efetivos (P, N, F);
- c. Docentes contratados com contrato ativo;
- d. Candidatos à contratação Remanescentes do Concurso Público nº 01/2023.
- e. Candidatos à contratação Classificados no Processo Seletivo Simplificado Vunesp de 05-06-2024:
- f. Candidatos à contratação sem processo seletivo vigente.

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- 3.1 Para participar do processo de credenciamento emergencial para atribuição de aulas para atuação ano letivo 2025 nos Educação Especial, nas unidades escolares da Diretoria de Ensino Região de Fernandópolis, nas seguintes áreas da deficiência: TEA (Transtorno Espectro Autista), Deficiência Física, Deficiência Intelectual, Deficiência Visual, Deficiência Auditiva, Altas Habilidades, conforme Indicação CEE 213/2021:
- I. Habilitados portadores de diploma de:
- a. Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015);
- b. Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva;
- c. Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial);
- d. Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021;
- e. Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- f. Licenciatura nos componentes curriculares com Pós- -Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista);
- g. Licenciatura em Pedagogia bilingue em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva;
- h. Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente em qualquer área de formação;
- i. Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura;
- j. Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura
- II. Qualificados/ Autorizados- portadores de diploma de:
- a. Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior com certificado de Especialização, em cursos realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
- b. Licenciatura em Pedagogia com certificado de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização, autorizado pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- c. Curso Normal Superior ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (Deliberação CEE 12/2001), qualquer que seja a nomenclatura adotada pelo Programa, com Habilitação Específica ou certificado de curso de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização autorizada pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- d. Qualquer Licenciatura, com curso de Especialização realizados nos termos da Deliberação CEE 94/2009;
- e. Qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização na área de especialidade pretendida, com 360 horas no mínimo;
- f. Qualquer Licenciatura e com certificado de cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Treinamento/Atualização na área de especialidade pretendida, com carga horária de 180 horas no mínimo;
- g. Qualquer Licenciatura e com certificado de cursos na área da necessidade, fornecidos pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, em cursos iniciados antes da vigência da Deliberação CEE 94/2009;
- h. Licenciatura em Letras, com Habilitação em Libras para área da Deficiência Auditiva;
- i. Curso superior de Tradutor e Intérprete de Libras para a área de Deficiência Auditiva;
- j. Qualquer Licenciatura, com certificado de proficiência em Libras, para a área de Deficiência Auditiva, com apresentação de documentos comprobatórios;
- k. Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou de Curso Normal de Nível Médio, com certificado de curso de Especialização em Nível Médio ou curso de Atualização autorizado pela CENP (órgão extinto da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo), na área da necessidade ou com curso de Especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 94/2009:
- I. Estudantes de Licenciatura em Educação Especial e/ ou Inclusiva;
- m. Estudantes de Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial):
- n. Estudantes de Licenciatura em Pedagogia bilingue em Língua Portuguesa e Libras na área da deficiência auditiva.
- o. Estudantes de Licenciatura, deverão apresentar carga horária mínima de 160 horas no histórico escolar.
- Diploma de Bacharel, que apresentem no Currículo do curso carga horária mínima de 160 horas nesta disciplina.

